



## ATA SEI

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião relativa à conferência e análise dos documentos do Envelope nº 01- Projeto e Plano de Trabalho apresentados ao Edital nº 011/PMJ/2019, que tem por Objeto o Chamamento Público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, nas modalidades descritas no item 2, do referido Edital: Artes Gráficas e Plásticas, Artesanato e Cultura Popular, Cinema e Vídeo, Circo, Dança, Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades, Música e Ópera, Radiodifusão Cultural e Teatro. A análise da documentação ocorreu entre os dias 11 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020. Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, às 9h, os membros da Comissão Julgadora Técnica, composta por: Sebastião Bruhmuller, Daniele Haak, Samira Sinara Souza, Jonas Correia Salvador, Sandra Helena Domingues, Samir Alexandre Rocha e Marcos de O. Vieira, sob a coordenação do primeiro, ao concluírem a análise dos documentos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo para o julgamento dos requisitos constantes nos critérios técnicos e verificação de atendimento das condições de participação. **Foram recebidos**, por meio do Memorando SEI nº 5251970/2019-SAP.UPL.ART, **87 (oitenta e sete) propostas**, das quais **39 foram CLASSIFICADAS** e **48 foram DESCLASSIFICADAS**. A Comissão Julgadora Técnica procedeu à análise dos requisitos constantes do item "7 - Do Envelope nº 1 - Projeto/Plano de Trabalho" do Edital e demais requisitos previstos na Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 30.176/2017, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, restando como **CLASSIFICADOS** em função do cumprimento de todos os requisitos, os seguintes proponentes culturais: **1 – Janis Ellye Brito Silva Quaresma: protocolo n.º 39.165** – atingiu 138 pontos; **2 – Willian Roberta de Moura: protocolo n.º 39.174** – atingiu pontos 114 pontos; **3 – Alisson Felipe da Silva, protocolo n.º 39.175** - atingiu pontos 133 pontos; **4 – Ananias Alves de Almeida: protocolo n.º 39.177** – atingiu 143 pontos; **5 – Abelardo Perseke Junior: protocolo n.º 39.178** – atingiu 145 pontos; **6 – Maria Joaquina Marques de Almeida: protocolo n.º 39.179** – atingiu 143 pontos; **7 – Amanda Cristina dos Santos Ritzmann: protocolo n.º 39.261** – atingiu 150 pontos; **8 – Luís Felipe Rodrigues Pinto: protocolo n.º 39.262** – atingiu 143 pontos; **9 – Tobias Cosme Alexandre Barros: protocolo n.º 39.263** – atingiu 143 pontos; **10 – Gilberto Ziemer: protocolo n.º 39.264** – atingiu 143 pontos; **11 – Arthur Langemann Bandt: protocolo n.º 39.265** - atingiu 150 pontos; **12 – Ester Rodrigues Pereira Martins: protocolo n.º 39.266** – atingiu 147 pontos; **13 – Livânia Cêga Santana: protocolo n.º 39.267** – atingiu 114 pontos; **14 – Sociedade Harmonia Lyra: protocolo n.º 39.272** – atingiu 141 pontos; **15 – Fernanda Luiza Godinho: protocolo n.º 39.279** - atingiu 123 pontos; **16 – Henriette Hillbrecht: protocolo n.º 39.280** - atingiu 150 pontos; **17 – Henriette Hillbrecht: protocolo n.º 39.281** - atingiu 150 pontos; **18 – Guilherme Bächtold: protocolo n.º 39.282** – atingiu 138 pontos; **19 – Lucas Alvarez de Trincado Hevia: protocolo n.º 39.286** - atingiu 134 pontos; **20 – Clark Cesar Prawutzki: protocolo n.º 39.287** – atingiu 116 pontos; **21 – José Henrique Wiemes: protocolo n.º 39.288** – atingiu 139 pontos; **22 – Gustavo Ioshiaki Yamazaki: protocolo n.º 39.293** – atingiu 114 pontos; **23 – Jocemar Ortiz Pinto: protocolo n.º 39.294** – atingiu 138 pontos; **24 – Jocemar Ortiz Pinto: protocolo n.º 39.295**- atingiu 138 pontos; **25 – Associação Casa da Vó Joaquina: protocolo n.º 39.303** - atingiu 128 pontos; **26 – Angela Finardi: protocolo n.º 024625** – atingiu 130 pontos; **27 – Angela Finardi: protocolo n.º 024627** – atingiu 155 pontos; **28 – Deivison Maicon Garcia: protocolo n.º 39.315** – atingiu 143 pontos; **29 – Deivison Maicon Garcia: protocolo n.º 39.316** – atingiu 135

pontos; **30 – Irislania Maria Lucio: protocolo n.º 39.317** – atingiu 125 pontos; **31 – Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil: protocolo n.º 39.324** – atingiu 113 pontos; **32 – Fabio Siqueira Martins: protocolo n.º 39.325** – atingiu 143 pontos; **33 – Carlos Eduardo Virmond Vieira Linzmeyer: protocolo n.º 39.330** – atingiu 128 pontos; **34 – Jucimara Sequinel: protocolo n.º 39.331** – atingiu 113 pontos; **35 – Heide Carla Sizério: protocolo n.º 39.335** – atingiu 120 pontos; **36 – Gabriel Ribeiro da Silva: protocolo n.º 39.336** - atingiu 120 pontos; **37 – Instituto Festival de Dança de Joinville: protocolo n.º 39.296** - atingiu 143 pontos. **38 – Instituto Festival de dança de Joinville: protocolo n.º 39.297** - atingiu 143 pontos. **39 – Vitor Sussai Regis: protocolo n.º 39.314** - atingiu 143 pontos. E restando como **DECLASSIFICADOS: 1 – Nathalia Gallucci: protocolo n.º 39.180:** a) não apresentou currículo estando em desconformidade com o item 7.1.7 do edital; b) não apresentou proposta de contrapartida tendo em vista que o descrito no campo “contrapartida” corresponde ao objeto do projeto (realizar atividades com as crianças que visitam seus pais no Presídio Regional de Joinville); c) não apresentou anuência do gestor da pasta - Secretaria de Cidadania e Justiça - apenas apresentando anuência do diretor do Presídio Regional de Joinville estando em desconformidade com o item 7.1.3 do Edital; d) o formulário apresentado não representa o Anexo I do disposto no item 7.1.1 do Edital, de forma que os campos apresentados não se referem ao formulário do edital vigente, mas sim de edições anteriores; e) a tabela de despesas do projeto possui inúmeras desconformidades, com o valor para administração e divulgação que são vedadas, ademais, o valor total do projeto não corresponde ao cronograma de desembolso. **2- Medely Meister Dib: protocolo n.º 39.256** - a) atingiu 92 pontos, não atendendo a pontuação mínima exigida pelo artigo 8.4 do edital; b) os orçamentos dos itens locação de espaço e hotel estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. **3 – Bernadete Costa: protocolo n.º 024571** – a) planilha financeira previu despesas com taxas bancárias, o que é vedado pelo artigo 49, inciso VIII do Decreto n.º 176/2017. **4 – Bernadete Costa: protocolo n.º 024572** - a) planilha financeira previu despesas com taxas bancárias, o que é vedado pelo artigo 49, inciso VIII do Decreto 176/2017. **5 – Jackson Luiz Amorim: protocolo n.º 39.269**- a) o valor constante na planilha orçamentária não corresponde ao valor médio dos orçamentos apresentados, estando em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. **6 – Jackson Luiz Amorim: protocolo n.º 39.270** – a) o valor constante na planilha orçamentária não corresponde ao valor médio dos orçamentos apresentados, estando em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. **7 - Cristiano Da Costa Moraes: protocolo n.º 39.274** - atingiu 85 pontos, não atendendo a pontuação mínima exigida pelo artigo 8.4 do edital. Proponente apresentou somente portfólio, deixando de apresentar currículo, estando, portanto, em desconformidade com o artigo 7.1.7 do edital. **8 – Alice Mercedes de Oliveira Stupp: protocolo n.º 39.275** - a) atingiu 85 pontos, não atendendo a pontuação mínima exigida pelo artigo 8.4 do edital. b) Proponente apresentou somente portfólio, deixando de apresentar currículo, estando, portanto, em desconformidade com o artigo 7.1.7 do edital. **9 – Thais Amaro: protocolo n.º 39.276** – a) atingiu 108 pontos, não atendendo a pontuação mínima exigida pelo artigo 8.4 do edital. b) Proponente apresentou somente portfólio, deixando de apresentar currículo, estando, portanto, em desconformidade com o artigo 7.1.7 do edital. c) A média dos orçamentos apresentados referente ao item 3 (professor de decoração) não corresponde ao valor constante na planilha estando em desacordo com o item 7.1.2.1 do edital. **10 – Zélio Hermínio da Rosa de Freitas: protocolo n.º 39.277** - a) contrapartida ofertada se refere à própria execução do projeto (200h de oficinas na rede pública de ensino), desta forma não atende ao previsto nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 5372/2005, uma vez que não é fomentada com recursos do próprio proponente. b) proponente apresentou somente portfólio, deixando de apresentar currículo, estando, portanto, em desconformidade com o artigo 7.1.7 do edital. **11 – Zélio Hermínio da Rosa de Freitas: protocolo n.º 39.278** - a) proponente apresentou somente portfólio, deixando de apresentar currículo, estando, portanto, em desconformidade com o artigo 7.1.7 do edital. **12– Instituto da Cultura e Educação: protocolo n.º 39.284** – a) o valor constante na planilha orçamentaria não corresponde ao valor médio dos orçamentos apresentados, estando em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) da análise dos orçamentos infere-se que a proponente utilizou o menor valor dos três orçamentos e não o valor médio conforme impõe o edital nos itens acima. **13 - Michelle do Carmo Alves da Silva: protocolo n.º 39.285** - a) atingiu 90 pontos, não atendendo a pontuação mínima exigida pelo artigo 8.4 do edital; **14 – Cristiano da Costa Moares: protocolo n.º 39.289** - a) Proponente previu ‘verba’ para qualificar item de despesa o que é vedado pelo artigo 49, inciso XVIII do Decreto n.º 30.176 de 2017. **15 – Fahya Kury Cassins: protocolo n.º 39.292** - a) proponente previu na planilha orçamentária valor referente à Imposto de Renda, o que não se aplica ao presente edital. **16 – Ivone do Nascimento: protocolo n.º 39.299** - a) atingiu 101 pontos, não atendendo a pontuação mínima exigida pelo artigo 8.4 do edital; **17 - Douglas Rafael Araújo: protocolo n.º 39.300** – a) atingiu 104 pontos, não atendendo a pontuação mínima exigida pelo artigo 8.4 do edital; **18 – Scheila Alexandra Pereira: protocolo n.º 39.301** – a) da análise da planilha orçamentária em face dos orçamentos trazidos ao projeto se conclui que o proponente realizou a SOMATÓRIA dos três

orçamentos e constou na planilha o valor total dos três orçamentos, e não o preço médio conforme determina o edital, consistente na soma dos três orçamentos divididos por três (preço médio), estando em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. **19. Associação Casa da Vó Joaquina: protocolo n.º 39.302** – a) orçamentos apresentados referente ao item 1 possuem desconformidade com o valor disposto na planilha. Não constam no projeto orçamentos referentes ao item 2 (camisas de divulgação) estando em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. **20 – Fundação Educacional da Região de Joinville: protocolo n.º 024622** – a) orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. Um dos orçamentos apresentados, referente ao item 5, “sonorização e iluminação”, não guarda relação com o projeto pois consta nome de evento e de pessoa estranha ao projeto, qual seja: Festival de Coral de Corupá de Realização de Instituto Catarina Brasilis, desta forma não pode ser considerado para o fim previsto no artigo citado; b) O cronograma de desembolso não foi devidamente preenchido com a discriminação dos eventuais valores que seriam desembolsados no projeto mês a mês, apenas constando na tabela um “x”. **21 – Hilton Göressen: protocolo n.º 39.305** - a) Proponente previu na planilha orçamentária despesas com taxas bancárias o que é vedado pelo artigo 49, inciso VIII, da Lei 30.176/2017: “Quanto à realização de despesas é vedada: com taxas bancárias [...]”. **22 – Alena Rizi Marmo Jahn: protocolo n.º 38.306** - a) proponente previu na planilha orçamentária despesa com o Imposto de Renda, o que não se aplica às regras do edital do Mecenato. **23 – Ebner Maciel Gonçalves: protocolo n.º 39.307:** a) Os orçamentos apresentados no item 3 (produtor executivo) e item 12 (contratação de estudo) estão em desconformidade com o instituído pelo artigo 7.1.2.1 do Edital n.º 011/2019, de forma que o valor constante na planilha orçamentária não reflete a média dos orçamentos apresentados. **24 – Essaé Produção e Casting: protocolo n.º 39.308:** a) Orçamentos apresentados nos itens 7, 9 e 10 estão em desconformidade com o instituído pelo item 7.1.2.1 do Edital n.º 011/2019, de forma que o valor constante na planilha orçamentária não reflete a média dos orçamentos apresentados. **25 – Associação Joinvilense de Teatro: protocolo n.º 39.309** - a) Orçamentos apresentados nos itens 3, 5 e 7 estão em desconformidade com o instituído pelo item 7.1.2.1 do Edital n.º 011/2019, de forma que o valor constante na planilha orçamentária não reflete a média dos orçamentos apresentados. **26 – Heleine Maria de Silva: protocolo n.º 39.310** - a) Orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) No item, 6 “despesas de divulgação”, o valor constante na planilha não corresponde ao valor médio dos três orçamentos apresentados, concluindo-se que o proponente utilizou o valor intermediário, e não a média da somatória dos três orçamentos. **27 – Solange de Carvalho: protocolo n.º 39.311** - a) Os orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) o item, 6 “IMPRESSAO DE MATERIAIS GRAFICOS”, o valor constante na planilha não corresponde ao valor médio dos três orçamentos apresentados. **28 – Antonio Francisco Pereira de Araújo: protocolo n.º 39.312** – a) os orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. No item 1 “Produtor artístico” e no item 6 “Mestre de Cerimônia“, o valor constante na planilha não corresponde ao valor médio dos três orçamentos apresentados. b) no item 9 “transmissão simultânea“ foram apresentados somente dois orçamentos. **29 – Antonio Francisco Pereira de Araújo: protocolo n.º 39.313** - a) Orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) No item 3 “Produtor” e no item 12 “aluguel de estúdio“, o valor constante na planilha não corresponde ao valor médio dos três orçamentos apresentados. **30 – Guilherme Bächtold: protocolo n.º 39.318** – Orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. Proponente não apresentou os três orçamentos referentes ao itens 1 (produtor) e 3 (auxiliar de produção). **31 – Gessiel Duarte Farias: protocolo n.º 39.319** – a) O proponente apresentou anuência da coordenadora da CASA BRASIL SUL\* – equipamento gerido pela Secretaria de Educação, contudo, deixou de apresentar anuência do gestor da pasta, inobservando, portanto, o disposto no item 7.1.3 do edital. \*<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/sed/uep/cbs/>. **32 – Joyce Mates: protocolo n.º 39.320** – a) A proponente apresentou anuência da coordenadora da CASA BRASIL SUL\* – equipamento gerido pela Secretaria de Educação, contudo, deixou de apresentar anuência do gestor da pasta, inobservando, portanto, o disposto no artigo 7.1.3 do edital. \*<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/sed/uep/cbs/>. b) A contrapartida social proposta não atende o previsto no item 10 do edital, considerando que o projeto se refere a realização de oficinas de bordados, sendo que a contrapartida prevista foi unicamente a entrega de certificados de participação e a entrega dos trabalhos realizados o que, por consequência, não se constitui como contrapartida uma vez que é situação inerente a própria execução do projeto. **33 – Joyce Mates: protocolo n.º 39.321** – a) proponente apresentou anuência da coordenadora da CASA BRASIL SUL – equipamento gerido pela Secretaria de Educação, contudo, deixou de apresentar anuência do gestor da pasta, inobservando, portanto, o disposto no artigo 7.1.3 do edital. \*<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/sed/uep/cbs/>. b) A contrapartida social proposta não atende o previsto no artigo 10 do edital, considerando que o projeto se refere a realização de oficinas de bordados, sendo que a contrapartida prevista foi unicamente a entrega de certificados de participação e a entrega dos

trabalhos realizados o que, por consequência, não se constitui como contrapartida uma vez que a situação inerente a própria execução do projeto. **34 – Teresa Godoz da Silva: protocolo n.º 39.322 –** a) A Proponente ofertou contrapartida destinada a SECULT, contudo, não apresentou carta de anuência do gestor da pasta conforme estatui o artigo 10.4.1 – Quando em local público deverá constar a anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao projeto cultural. **35 – Teresa Godoz da Silva: protocolo n.º 39.323 –** a) A proponente apresentou anuência da coordenadora da CASA BRASIL SUL – equipamento gerido pela Secretaria de Educação, contudo, deixou de apresentar anuência do gestor da pasta, inobservando, portanto, o disposto no artigo 7.1.3 do edital. \*<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/sed/uep/cbs>. b) A contrapartida social proposta não atende o previsto no artigo 10 do edital, considerando que o projeto se refere a realização de oficinas de bordados, sendo que a contrapartida prevista foi unicamente a entrega de certificados de participação e a entrega dos trabalhos realizados o que, por consequência, não se constitui como contrapartida uma vez que a situação inerente a própria execução do projeto. **36 – Katia Aparecida Siqueira: protocolo n.º 39.326 –** a) Os orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) O valor previsto no item 2 da planilha orçamentária (gráfica) não corresponde ao valor médio dos três orçamentos apresentados. c) Ademais, a planilha orçamentária está em total divergência entre os valores unitários previstos e os valores totais que constaram. **37 – Nathielle Bragagnolo Wougles: protocolo n.º 39.327 –** a) Os orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) O valor previsto no item 11 da planilha orçamentária (gráfica) não corresponde ao valor médio dos três orçamentos apresentados. **38 – Dayane Cristina Gomes: protocolo n.º 39.328:** a) Para o Item “3 – Produtor” constante na planilha orçamentária foi apresentado um único orçamento tendo sido justificado o notório saber ao teor do artigo 60, contudo, o valor disposto no orçamento foi de R\$ 3.150,00 já o valor constante na planilha orçamentária constou o valor de 3.200,00. b) O item 10 da planilha orçamentária - Interprete de libras - está em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital, pois o valor previsto na planilha orçamentária não corresponde ao valor médio dos três orçamentos apresentados. **39 – Dayane Cristina Gomes: protocolo n.º 39.329:** a) Para o Item “7 – Assessoria Técnica” constante na planilha orçamentária foi apresentado um único orçamento tendo sido justificado o notório saber ao teor do artigo 60, contudo, o valor disposto no orçamento foi de R\$ 3.000,00 já o valor constante na planilha orçamentária constou o valor de R\$ 2.000,00. b) Não foram apresentados 3 orçamentos para os itens 3, 4 e 5 da planilha orçamentária estando o projeto em desconformidade com o disposto no item 7.1.2 do edital. **40 – Evanira Maçaneiro: protocolo n.º 39.332 –** a) Proponente ofertou contrapartida destinada a SECULT, contudo, não apresentou carta de anuência do gestor da pasta conforme estatui o item 10.4.1 – Quando em local público devesse constar a anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao projeto cultural. **41 – Gilmara Farias: protocolo n.º 39.333 –** a) Proponente ofertou contrapartida destinada a SECULT, contudo, não apresentou carta de anuência do gestor da pasta conforme estatui o artigo 10.4.1 – Quando em local público devesse constar a anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao projeto cultural. **42 – Heide Carla Sizério: protocolo n.º 39.334 –** a) A Proponente ofertou contrapartida destinada a SECULT, contudo, não apresentou carta de anuência do gestor da pasta conforme estatui o artigo 10.4.1 – Quando em local público devesse constar a anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao projeto cultural. **43 – Ricardo Kolb Filho: protocolo n.º 39.337 -** a) Orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) Constaram apenas dois orçamentos para os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.16, 1.17, 1.18 e 1.19. constantes na planilha orçamentária. c) Não foram apresentados orçamentos para o item 1.4 “jurados”, nem apresentada justificativa para eventual dispensa de orçamento por notório saber. **44 – Ricardo Kolb Filho: protocolo n.º 39.338 -** a) Orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) O valor apresentado na planilha referente ao item 1 (curadoria) e item 3 (primeiro assistente de produção) não corresponde à média dos três orçamentos apresentados. c) O proponente constou no envelope protocolo na modalidade de Artes Gráficas e Plásticas, contudo, no formulário constou a modalidade de Artesanato e Cultura Popular. **45 – Luiz Coelho da Silva Bett: protocolo n.º 39.339 -** a) Orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) O valor apresentado na planilha referente ao item 3 (1º assistente de produção), item 6 (hospedagem), item 11 (banner) não corresponde à média dos três orçamentos apresentados. **46 – Luiz Coelho da Silva Bett: protocolo n.º 39.340 -** a) Orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) O valor apresentado na planilha referente ao item 1.6 (hospedagem), item 1.7 (1º assistente de produção), item 1.15 (banner) e item 1.16 (programa) não corresponde à média dos três orçamentos apresentados. **47 – Norberto Xavier Deschamps: protocolo n.º 39.341 -** a) O cronograma de desembolso não foi preenchido com valores, apenas constando o mês de execução. b) A execução e contrapartida estão previstas para acontecer na rede municipal de ensino, contudo, o proponente deixou de apresentar anuência do GESTOR da pasta (Secretaria de Educação), apenas apresentando anuência da

direção das escolas, o que não atende ao artigo 7.1.3 do edital: 7.1.O Envelope nº 1 – Projeto Cultural deverá, obrigatoriamente, conter: 7.1.3. Anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público ou anuência do responsável pela autorização do uso da entidade privada parceira junto ao projeto pleiteado. **48 – Instituto Viva a Cidade: protocolo n.º 39.298:** a) Os orçamentos estão em desconformidade com o item 7.1.2.1 do edital. b) O valor apresentado na planilha referente ao item 5 e ao item 6 não corresponde à média dos três orçamentos apresentados. c) O cronograma de desembolso não foi devidamente preenchido com a discriminação dos eventuais valores que seriam desembolsados no projeto mês a mês, apenas constando na tabela um “x”. O resultado do julgamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Joinville, no endereço: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br). Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no sítio oficial, para interposição de recurso relativos às decisões de classificação. Após a conclusão dos trabalhos, foi lavrada esta Ata e assinada pela Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Alexandre Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2020, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Correia Salvador, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 21/02/2020, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Haak, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samira Sinara Souza, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ricardo Hoffmann, Gerente**, em 21/02/2020, às 12:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Asta dos Reis, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Vieira, Gerente**, em 21/02/2020, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena Domingues, Usuário Externo**, em 26/02/2020, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Bruhmuller, Usuário Externo**, em 03/03/2020, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



informando o código verificador **5732878** e o código CRC **56A95010**.

---

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.102934-1

5732878v3

5732878v3